CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 1
ASS.

Mensagem nº 09/2025

Sarzedo, 14 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos em: 18 / 03 /2025
Hora: 11 : 22
ASS. SETOR ADMINISTRAÇÃO

Senhor Presidente,

Na aplicação das normas legais a Administração Pública deve fazê-las coexistir e utilizar a interpretação sistêmica. Não se dá enfoque a determinado artigo ou determinada lei mas a todas de forma simultânea.

Essa coexistência determina ao administrador municipal o cumprimento anual dos pisos salariais como por exemplo, do profissional do magistério (Art. 50, Lei nº 11.738 de 16.07.2008).

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que são diversos os conceitos de "piso salarial, e, salário mínimo" (ADI nº2.358/RJ-MC, relator ministro Marco Aurélio, DJ 27/2/2004). Também é clara a determinação no inciso I e parágrafo único do art. 22 da Carta Magna que compete à União legislar sobre direito do trabalho, e, daí piso profissional. Também no âmbito do STF a ADI 4167 foi reconhecida a constitucionalidade do piso dos professores em 24.08.2011.

Não se pode olvidar que há normas que também são observadas para assuntos de remuneração de pessoal (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Art. 21) e no ano eleitoral (Lei nº 9504 de 30 de setembro de 1.997) sem esquecermos da vetusta Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Salutar realçar, para citar a importância do planejamento orçamentário, que em julgamento com repercussão geral, recente, o STF entendeu que o "reajuste anual da remuneração de servidores públicos só é possível se a despesa constar da lei orçamentaria anual (loa) e estiver prevista na lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

(fonte: RE 905357 – Informativo do STF 06.12.2019 http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=431961).

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 2
ASS.

O indicador inflacionário do ano de 2024, pela variação do IPCA da Fundação IBGE foi de 6,27%.

Diante do fluxo dos recursos de receita e bem assim dos limites das despesas obrigatórias há margem para reajustar o valor da Unidade Padrão de Vencimentos que tem como origem o art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1.997 que *"Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo"*.

Apresenta-se os impactos exigidos pelos artigos 16 e 17 da LRF (LC 101/2000).

Pela narrativa e por ser de direito solicita-se o regular tramitar do projeto de lei complementar que *"Altera o valor de vencimentos dos profissionais da educação, em cumprimento a norma federal do piso nacional salarial e dá providências"*

Renovo a V.Sa. e aos integrantes desta Casa Legislativa votos de apreço.

Atenciosamente,

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

Ao Ilustre Senhor

Paulo Geovani Barbosa Pereira

Vereador Presidente da Câmara Municipal

Sarzedo/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 3
ASS.

"PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025.

"ATENDE AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL QUANTO AO PISO NACIONAL SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ PROVIDENCIAS".

A Senhora Prefeita do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O valor do vencimento dos servidores do magistério encontra-se relacionado no quadro constante no Anexo Único desta lei, em atenção a legislação federal respectiva quanto ao Piso Nacional dos profissionais do magistério, passa a conter os dados de símbolo de vencimento, e, padrões de vencimentos:

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 .

Art. 3º. As despesas com a presente lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de março de 2025.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 4
ASS.

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO PARA 2025
Professor de Educação Infantil 40 horas (NSM - 01)	40 hs	R$ 4.968,33 P126
Professor de ensino Fundamental (Ed. Infantil ao 5° ano) (NMM – 01)	25 hs	R$ 3.338,64 P75
Professor de Ensino Fundamental I (Ed. Infantil ao 5° ano) (NSM - 04)	25 hs	R$ 3.555,77 P82
Professor de Educação Física (NSM - 06)	25 hs	R$ 3.555,77 P82
Professor de Inglês Ensino fundamental (habilitação em letras com ênfase em inglês) (NSM - 07)	25 hs	R$ 3.555,77 P82
Professor de ensino Fundamental II Anos Finais - 6° ao 9° ano (NSM - 05)	25 hs	R$ 3.555,77 P82
Supervisor Pedagógico (NSM - 02)	25 hr	R$ 4.534,07 P112
Supervisor Pedagógico 40 horas (NSM - 03)	40 hs	R$ 5.464,63 P142

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 5
ASS.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de *lei* ***"Atende ao disposto na legislação federal quanto ao Piso Nacional Salarial dos profissionais do magistério e dá providencias"*** tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2025 ..... R$ 1.326.069,86

II - NO EXERCÍCIO DE 2026 ..... R$ 1.326.069,86

III - NO EXERCÍCIO DE 2027 ..... R$ 1.326.069,86

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Observou-se valor vigente e o alterado pelo PISO em cada MÊS

b) No tocante aos exercícios de 2024, 2025, e 2026 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC nº 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

Sarzedo, 14 de março de 2025.

Roberto José dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 6
ASS.

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC nº 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei ***"Atende ao disposto na legislação federal quanto ao Piso Nacional Salarial dos profissionais do magistério e dá providencias"*** tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 14 de março de 2025.

Roberto José dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda